



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 502 — Fixa nova delimitação entre as freguesias de Vendas Novas, Canha, Coruche e Lavre, dos concelhos de Montemor-o-Novo, Montijo e Coruche.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 704 — Aprova vários modelos de impressos destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 502

No decurso dos trabalhos de delimitação das freguesias do concelho de Montemor-o-Novo o Instituto Geográfico e Cadastral verificou que diversos prédios pertencentes a este concelho se encontravam encravados no concelho de Coruche.

A fim de obviar aos inconvenientes resultantes de tal situação, o mesmo Instituto procedeu ao estudo de nova delimitação, de acordo com os corpos administrativos interessados.

Considerando o resultado do estudo efectuado, a que deram parecer favorável os governadores civis dos distritos de Évora, Santarém e Setúbal, bem como as Juntas de Província do Alto Alentejo, Estremadura e Ribatejo;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexados da freguesia de Lavre (Montemor-o-Novo) e integrados na freguesia de Canha, do concelho do Montijo, os prédios inscritos na matriz predial de Montemor-o-Novo sob os artigos 574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600, abrangidos nas denominações Latadas de Cima, Latadas de Baixo, courelas das Latadas de Baixo e courelas das Latadas do Meio.

Art. 2.º São desanexados da freguesia de Canha (Montijo) e integrados na freguesia de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, os prédios inscritos na matriz predial sob os artigos 226-235, denominados Vidigal e Vale de Cabrela.

Art. 3.º São desanexados da freguesia de Vendas Novas (Montemor-o-Novo) e integrados na freguesia de

Lavre, do mesmo concelho, os prédios Lambais, Monte da Serra, Courela do Pinheiro, Campo do Espargal e Herdade do Hospital.

Art. 4.º A nova delimitação, em virtude das alterações constantes dos artigos anteriores, passa a definir-se da forma seguinte:

Entre as freguesias de Vendas Novas e Canha: Partindo do marco (19-19-9), continua para norte pela extrema oeste da Herdade do Vidigal (Casa de Bragança), até encontrar o Vale de Cabrela (Casa de Bragança), onde tem o marco (20-8), seguindo pela extrema norte do Vale de Cabrela até encontrar o Vale de Boi (Casa de Bragança), onde fica o marco (21-7).

Entre as freguesias de Canha e Coruche: Com início na confluência das ribeiras de Lavre e de Canha, segue para este, confrontando com a freguesia de Coruche pelo eixo da ribeira de Lavre e, ao encontrar o marco (25-31), situado no ponto em que a extrema oeste de Latadas de Baixo passa para norte da ribeira de Lavre (confrontando com a Herdade de Porto das Mestras), continua pelas extremas oeste das Latadas e dos Foros das Latadas, até encontrar o marco (26-30), situado na estrada dos Alemães, e no ponto onde convergem os Foros das Latadas, Porto das Mestras e Sismaria do Pinheiro; aqui inflecte para sul, pela extrema norte dos Foros das Latadas e eixo da estrada dos Alemães, até encontrar o ponto onde convergem as extremas de Foros das Latadas, Foros das Figueiras e Herdade da Cabeça Gorda, até ao marco (27-29). Depois inflecte para sul pelas extremas este dos Foros das Latadas e Latadas do Meio, tendo, ao encontrar a estrada da Arriça e Outeiro, o marco (28-28), seguindo para este pelo eixo da ribeira de Lavre e no ponto em que a extrema de Latadas do Meio-Figueiras de Lavre passa para sul da ribeira de Lavre e fica o marco (29-27); aqui larga a ribeira de Lavre e inflecte para sul pela extrema este das Latadas do Meio, tendo ao encontrar a extrema de Sismaria do Duque, na estrada da Arriça, o marco (30-26), e segue para este pelo eixo da estrada da Arriça.

Entre as freguesias de Lavre e Vendas Novas: A partir do marco (5-13) continua a confrontar com a freguesia de Nossa Senhora do Bispo, seguindo pelo eixo da ribeira da Freixeirinha até encontrar a Herdade de Pedregões, onde inflecte para sul pela extrema este desta Herdade e segue pelas extremas este das Herdades do Deserto e de Lambais até ao marco (6-12), a partir do qual segue pelas extremas das Herdades de Lambais e da

Serra, onde fica o marco (7-11); continua pela estrema da Herdade da Espadaneira até ao marco (7A-10A-31), de onde passa a confrontar com a freguesia de Vendas Novas, inflectindo para oeste, sempre pela estrema da Espadaneira, até encontrar o marco (8-30).

Art. 5.º As Câmaras Municipais de Coruche, Montemor-o-Novo e Montijo procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados nos artigos anteriores, conforme a planta junta ao respectivo processo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 15 704

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos a seguir discriminados, cujos modelos vão anexos à presente portaria, destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Modelo n.º 8 — Contribuição predial — Conhecimentos de duas prestações (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 10 — Contribuição predial — Aviso de pagamento (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 21 — Contribuição predial — Conhecimentos e avisos das contribuições a pagar por uma só vez.

Modelo n.º 22 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 23 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 24 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 25 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 26 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 27 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das colectas feitas de novo.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Modelo n.º 8

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM		ANO	
Cont.	de	de	de
1.ª PRESTACÃO		2.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO		CONCELHO	
1.ª PRESTACÃO		2.ª PRESTACÃO	
TOTAL ANUAL		TOTAL ANUAL	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO		CONCELHO	
2.ª PRESTACÃO		3.ª PRESTACÃO	
TOTAL ANUAL		TOTAL ANUAL	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM		ANO	
Cont.	de	de	de
2.ª PRESTACÃO		3.ª PRESTACÃO	
Juros de mora		Juros de mora	
Sócos e custas		Sócos e custas	
Soma		Soma	

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO,

Códigos		
Dist.º	Conc.º	B.º

Distrito d...

Concelho d...

...º bairro

IMPOSTO PROFISSIONAL—EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM

Lançamento do ano de 195...

Alterações em relação ao ano anterior (contribuintes a figurar no lançamento)

NOTA. — Esta relação deve ser somada nas colunas de «Rendimento colectável» e de «Adicional por mudança de taxa».

Modelo n.º 22 (intercalar)

Número do contribuinte	Taxa	Rendimento colectável	Indicação das quatro prestações	Adicional por mudança de taxa

Número do contribuinte	Taxa	Rendimento colectável	Indicação das quatro prestações	Adicional por mudança de taxa

IMPOSTO PROFISSIONAL.—EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM

Modelo n.º 26**DISTRITO****CONCELHO** R^0

AVISO

É AVISADO O SNR.

RESIDENTE EM

DE QUE TEM A PAGAR NA TESOUREARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO CONCELHO OU BAIRRO SUPRA-INDICADO A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DESTE AVISO, PELA QUAL FOI COLECTADO

ANO	NÚMERO DO CONTRIBUINTE	TOTAL ANUAL	N.º de Prest.	IMPORTANCIA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO
		\$		\$

TABELA DOS JUROS DE MORA

No 1.º mês pagam-se	0,70 %
No 2.º mês pagam-se	1,45 %
No 3.º mês pagam-se	2,26 %
No 4.º mês pagam-se	3,13 %
No 5.º mês pagam-se	4,04 %
No 6.º mês pagam-se	5 %
No 7.º mês pagam-se	6,04 %
No 8.º mês pagam-se	7,10 %
No 9.º mês pagam-se	8,25 %
No 10.º mês pagam-se	9,60 %
No 11.º mês pagam-se	10,70 %
No 12.º mês pagam-se	12 %

aumentando-se uma unidade
por cada mês além do 12.º

O Imposto não dividido em prestações deverá ser pago à boca do cofre durante o mês de Janeiro. Quando dividido em duas prestações, estas vencem-se, respectivamente, em Janeiro e Julho, e quando dividido em quatro, em resultado de requerimento apresentado em devido tempo, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

As importâncias que não forem pagas nos prazos respectivos ficam sujeitas a juros de mora.

As importâncias que não forem pagas nos prazos respectivos ficam sujeitas a juros de mora.

A falta do pagamento da primeira prestação no prazo designado importa o imediato vencimento de todas as restantes. Paga a primeira prestação, os conhecimentos divididos em quatro, a falta do pagamento da segunda até ao último dia de Julho importa o vencimento nesse mesmo dia das duas restantes.

O relaxe terá lugar decorridos sessenta dias, contados da seguinte forma:

a) Do último dia de Janeiro, quando se trate de imposto não dividido em prestações ou de imposto dividido, mas de que não foi paga a primeira prestação;

b) Do último dia de Julho, quando se trate de imposto dividido em duas prestações e de que foi paga a primeira em Janeiro;

c) Do último dia do mês do vencimento da segunda prestação em dívida, quando se trate de pagamentos divididos em quatro prestações e de que foi paga a primeira. Tratando-se apenas da quarta prestação, o prazo conta-se do último dia de Outubro.

N. B. — Os pagamentos até ao relaxe, provenientes de contribuições, impostos ou receltas de outra natureza, que não forem efectuados em moeda corrente, poderão fazer-se por meio de vales do correio, cheques do Banco de Portugal ou da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou por cheques visados por qualquer destes estabelecimentos.

Quando o pagamento se efectuar por este meio, deverá o contribuinte observar o seguinte:

Os vales ou cheques serão passados a favor do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho ou bairro onde tiver lugar o pagamento, incluirão a importância da dívida, dos juros de mora, quando devidos, e de \$ por cada conhecimento ou guia a pagar e serão remetidos ao respectivo tesoureiro sob registo e com a antecedência necessária para poderem ser recebidos na tesouraria antes de expirar o prazo da cobrança voluntária ou o prazo em relação ao qual foi feita a contagem dos juros de mora incluídos no vale ou cheque.

O pagamento por esta forma será solicitado em carta dirigida ao tesoureiro, e nela deverão os interessados indicar com a maior clareza as espécies de contribuições ou impostos a pagar, o ano a que respeitam e o número do contribuinte que figura no respectivo aviso.

A esta carta juntar-se-á um sobrescrito devidamente endereçado e estampilhado para remessa, também sob registo, dos documentos pagos.

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA

Modelo n.º 27

IMPOSTO PROFISSIONAL — EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM

Relação das colectas feitas de novo

Concelho . . .

Bairro ...

Folha n.º . . .

Rendimento colectável		Imposto a pagar	Número do contribuinte
§	§	§	

IMPORTANTE

Deve trazer este aviso quando vier pagar

